



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 002/2020

A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **BESSAS COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA**, CPF/CNPJ: **24.233.962/0001-59**, localizado na rua dos Hangares, nº 57, bairro São Cristóvão, na zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: F-06-01-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (capacidade de armazenagem: 15,00 m³), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 02544/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 17 de janeiro de 2020.

Roberto Goebel Almeida

Diretor de Meio Ambiente na Secretaria Municipal de
Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento Bessas Combustíveis e Derivados Ltda
PRO – 02544/19

LAS nº 002/2020

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar Certificado da ANP.	Em até 60 dias a contar da emissão da LAS.
02	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
03	Apresentar Relatório de Inspeção do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis, constatando que os tanques, as linhas de descarga, filtros de linha, tubulações e demais componentes acessórios estão em conformidade com as exigências técnicas aplicáveis, juntamente com ART do responsável.	Em até 180 dias a contar da emissão da LAS e novamente em 60 meses.
04	Apresentar Nota Fiscal da compra do tanque.	Em até 30 dias a contar da emissão da LAS.
05	Apresentar Nota Fiscal e Licença Ambiental da empresa fornecedora de combustível.	Em até 60 dias a contar da emissão da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo (SAO).	Temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão, fenóis.	Anual

Relatórios: enviar **Anualmente** ao Departamento de Licenciamento Ambiental s resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Os parâmetros e frequências especificada para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Importante

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a **laudo conclusivo**;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.